



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Quinta-Feira, 27 de Janeiro de 2022

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XI – Edição Nº 2419

Página 1 / 007

SUMÁRIO

| | |
|-----------------|----|
| Executivo..... | 01 |
| Licitações..... | 01 |
| Contratos..... | 01 |
| LEIS..... | 02 |

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

O MUNICÍPIO de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público que às 08:00 horas do dia 15/02/2022, na sala virtual no Portal do Banco do Brasil, no www.licitacoes-e.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

| OBJETO | QUANTI-DADE | VALOR TOTAL (R\$) | PRAZO (DIAS) |
|-----------------|-------------|-------------------|--------------|
| AUTOMÓVEL HATCH | 01 | 69.413,33 | 120 |

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Responsável, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Paraná, Brasil–Telefone: (46) 3553-1484–E-mail licitacao@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Brasília, nº 551, Centro, no horário normal de expediente, das 07:30 às 11:30 horas às 13:00 às 17:00 horas.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 26 de janeiro de 2022.

MARCIO BONELLA - Pregoeiro

Cod380245

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022/PMEAI

PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a empresa RIBERTO PAVAN–ME.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção de ar condicionado em caminhões e máquinas da frota municipal, através da Secretaria Municipal de Viação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 13.716,00 (treze mil, setecentos e dezesseis reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ADRIANO PAULO SCHERER – Procurador Jurídico – OAB/PR Nº 47.952.

RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO – Prefeito Municipal–26/01/2022.

Cod380299

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 001/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: ADILVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO E CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ – MERENDA ESCOLAR, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 72.402,28 (SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

ASSINATURA: 26/01/2022.

VIGÊNCIA: 25/01/2023.

CONTRATO: 002/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA–EPP.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO E CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ – MERENDA ESCOLAR, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 10.408,68 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

ASSINATURA: 26/01/2022.

VIGÊNCIA: 25/01/2023.

CONTRATO: 003/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA–ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO E CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ – MERENDA ESCOLAR, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 21.070,39 (VINTE E UM MIL E SETENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

ASSINATURA: 26/01/2022.

VIGÊNCIA: 25/01/2023.

CONTRATO: 004/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: SOUZA & SARETTA LTDA–ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO E CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ – MERENDA ESCOLAR, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 50.896,59 (CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

ASSINATURA: 26/01/2022.

VIGÊNCIA: 25/01/2023.

Cod380250



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1698575132



LEIS

LEI Nº 852

DATA: 25/01/2022

SÚMULA: Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores municipais, conselheiros tutelares, bem como às funções gratificadas, cargos em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos municipais e aos conselheiros tutelares, da Administração Direta, a título de revisão anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento), correspondente à perda inflacionária apurada segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE do período de janeiro à outubro de 2021, e considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 1º O mesmo índice aplica-se aos salários pagos aos empregados públicos da Administração Direta do Município, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária por excepcional interesse público.

§ 2º O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas, inclusive incorporadas e cargos em comissão.

§ 3º O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, incidindo sobre a folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2022, em caráter excepcional devido às disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Em cumprimento ao contido no art. 3º da Lei Municipal nº 680, de 01/10/2015 e art. 2º da Lei Municipal nº 681, de 01/10/2015, ficam concedidos aos Agentes Políticos da Administração Municipal, remunerados sob o regime de subsídio, a revisão de 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento), correspondente à perda inflacionária apurada segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE do período de janeiro à outubro de 2021, a ser pago em parcela única, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Parágrafo único. Aplica-se à revisão estabelecida neste artigo, o disposto no § 3º do art. 1º, no que se refere à data de aplicação e incidência sobre a folha de pagamentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 853

DATA: 25/01/2022

SÚMULA: Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores municipais do Legislativo Municipal e aos subsídios dos agentes políticos do Município.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, através de projeto de lei de sua iniciativa, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos municipais do Legislativo Municipal, a título de revisão anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento), correspondente à perda inflacionária apurada segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE do período de janeiro à outubro de 2021, e considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 1º O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos e sobre os valores das funções gratificadas.

§ 2º O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, incidindo sobre a folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2022, em caráter excepcional devido às disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Em cumprimento ao contido no art. 2º da Lei Municipal nº 679, de 01/10/2015, no art. 3º da Lei Municipal nº 680, de 01/10/2015 e art. 2º da Lei Municipal nº 681, de 01/10/2015, ficam concedidos a todos os Agentes Políticos do Município, remunerados sob o regime de subsídio, a revisão de 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento), correspondente à perda inflacionária apurada segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE do período de janeiro à outubro de 2021, a ser pago em parcela única, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à revisão estabelecida neste artigo, o disposto no § 2º do art. 1º, no que se refere à data de aplicação e incidência sobre a folha de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Cod380243